



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária nº 1.533
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 0418 /2017

Referência : Processo nº e-2017500578

Interessada : Universidade Católica de Petrópolis - UCP

EMENTA : Cadastramento do curso de especialização em engenharia mecatrônica.

DECISÃO

O Plenário de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o processo em epígrafe, que trata do cadastramento do curso de especialização em engenharia mecatrônica, ministrado pela instituição de ensino denominada Universidade Católica de Petrópolis - UCP, em sua Sede, no Município de Petrópolis e nas unidades do Rio de Janeiro e de Volta Redonda, RJ; considerando a Deliberação CED/RJ nº 62/2017, da Comissão de Educação e Decisão nº CEEE/RJ Nº 1283/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, favoráveis ao cadastramento do curso em referência, **DECIDIU**, aprovar com 58 (cinquenta e oito) votos favoráveis: 1 - o cadastramento do curso de especialização em engenharia mecatrônica, ministrado pela instituição de ensino denominada Universidade Católica de Petrópolis - UCP, em sua Sede, no Município de Petrópolis e nas unidades do Rio de Janeiro e de Volta Redonda, RJ, sendo concedido aos egressos contemplados na vigência da Resolução nº 1.010, de 2005, do Confea o título profissional de Especialista em Engenharia Mecatrônica, o qual poderá ser acrescido ao título profissional já registrado, observando a necessidade de atendimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 1.010, de 2005, do Confea, que restringe a extensão ao âmbito da mesma categoria profissional, conferindo as atividades e competências aos egressos, contempladas no Formulário C, constante do processo em referência. Aos egressos oriundos a partir da vigência da Resolução nº 1.073, do Confea, as atribuições constantes do art. 1º, da Resolução nº 427, de 1999, associadas ao art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, ambas do Confea, restrita as atividades de Gestão e Coordenação (Atividade 1), Planejamento (Atividade 02), Avaliação (Atividade 06), referentes ao controle e automação de equipamentos, aos profissionais contemplados na modalidade eletricitista da tabela de títulos da Resolução nº 473, de 2002, assim como, ao Tecnólogo em Automação Industrial, Tecnólogo em Eletrônica, Tecnólogo em Eletrônica Industrial, Tecnólogo em Instrumentação e Controle, Tecnólogo em Técnicas Digitais, Tecnólogo em Telecomunicações e Tecnólogo em Redes de Computadores. 2 – Encaminhar o processo à unidade organizacional de Cadastro para o efetivo cadastramento do curso em referência, e inserção dos dados no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC, e comunicar ao Confea em atendimento ao estabelecido na Decisão PL – 1.727/2014, do Confea; 3 - Após encaminhar ao setor de Fiscalização, para que seja cumprida a Decisão Plenária nº 1.599/2008, do Confea: "1) Os profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, que exercerem docência ensinando disciplinas profissionalizantes nos cursos de formação profissional, devem ser registrados no respectivo Regional, de acordo com sua formação profissional, conforme o que determina o art. 7º,

FMotley



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

alínea "d" da Lei nº 5.194, de 1966". Presidiu a sessão o senhor 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência Engenheiro Mecânico PAULO CESAR SMITH METRI. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ALBINO MATOS DO CARMO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO SILVEIRA DA SILVA, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANDRE LISANDRO DA COSTA ARAUJO, ANGELO RAFAEL GRECO, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS EDUARDO PERDIGÃO SCHUCH, CARLOS JOSE DE MORÃES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CECILIA VILANI, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSE COSTA KÖNIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, FABIO DE JESUS, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FERNANDO CELSO UCHÔA CAVALCANTI, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, GILBERTO PENTEADO DIAS, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, IARA MARIA LINHARES NAGLE, IVAN PEREIRA DE ABREU, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS, JOSE JORGE DA SILVA ARAUJO, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ RODRIGUES FREIRE, MANOEL LAPA E SILVA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAFAEL SILVA DE BARROS, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RÔMULO JUSTINO, SERGIO DA COSTA VELHO, TENEUZA MARIA CAVALCANTI FERREIRA e UIARA MARTINS DE CARVALHO. Deixou de registrar o voto o conselheiro RIVAMAR DA COSTA MUNIZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2017.


Engenheiro Mecânico Paulo Cesar Smith Metri
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência